



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– CMAS –

Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo

Fone: (19) 3733-7390 Ramal 1

cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

- Resolução CMAS nº 050/2023 - Eleição Complementar no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, por intermédio da Comissão Eleitoral Permanente, criada em Reunião Ordinária realizada em 31 de maio de 2022, nos termos da **Resolução CMAS nº 31/2022** no uso das atribuições, **CONSIDERANDO**, a necessidade de se realizar o processo de eleição complementar do CMAS, para eleger **representantes da sociedade civil, sendo 2 (dois) representantes titulares e 3 (três) suplentes do seguimento: profissionais ou dos órgãos de classe ligados à área da assistência social; 01(um) representante suplente das entidades e organizações de assistência social e 02 (dois) representantes suplentes dos usuários ou representantes de usuários da assistência social no município, para o término do mandato relativo ao Triênio 2020-2023**, na forma regimental, para restabelecimento da paridade;

CONSIDERANDO, que após a realização de 5 (cinco) processos eleitorais, conforme resoluções CMAS nºs 07, 22, 33, 45 e 61 de 2022, ainda restam vagas em aberto;

RESOLVE

Normatizar os procedimentos a serem adotados para a eleição complementar do CMAS **sendo 2 (dois) representantes titulares e 3 (três) suplentes do seguimento: profissionais ou dos órgãos de classe ligados à área da assistência social; 01(um) representante suplente das entidades e organizações de assistência social e 02 (dois) representantes suplentes dos usuários ou representantes de usuários da assistência social no município, para o término do mandato relativo ao Triênio 2020-2023**, nos termos que seguem.

CAPÍTULO I Da Convocação e suas Etapas

Artigo 1º - Atendendo à especificidade dos segmentos relativos à representação da Sociedade Civil nos termos do Art. 3º, III, “a”, “b”, e “c” da Lei Municipal nº 8.724 de 27 de setembro de 1995, serão eleitos na forma da presente resolução para fins de restabelecimento da paridade;

Parágrafo Único - As etapas do processo serão publicadas no Diário Oficial do Município, conforme cronograma anexo à presente resolução.

CAPÍTULO II De Datas, Locais e Horários

Artigo 2º - O cadastramento de candidatos e de eleitores para a escolha de representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas-SP **podará ser realizado no período de 29 de maio a 16 de junho de 2023**, mediante entrega da documentação necessária na sede do CMAS, localizada na Casa dos Conselhos, à Rua Ferreira Penteado, nº 1331, Centro, Campinas/SP, das 09 às 12 horas e das 14 às 17, ou através de e-mail no seguinte endereço cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br até às 23h59 do dia 16 de junho de 2023.

Artigo 3º - A **Assembleia** para eleição dos **membros** no CMAS será realizada no dia 30 de junho de 2023 na **Sede da Casa dos Conselhos**.

§ 1º - Para o início dos trabalhos da Assembleia será necessária, em primeira chamada (às nove horas e trinta minutos), a presença de 70% (setenta por cento) dos eleitores previamente cadastrados ou, em segunda chamada (às nove horas e quarenta e cinco minutos), com os eleitores presentes cadastrados.

§ 2º - Os candidatos e os eleitores cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 20 (vinte) minutos antes do início da Assembleia, munido de documento de identificação com foto, sendo-lhes então entregue, nesta ocasião, credencial que os habilitará a votar e/ou a se apresentarem para serem votados.

Capítulo III - Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 4º - O cadastramento dos candidatos e eleitores será processado mediante preenchimento de ficha de inscrição específica (**Anexo II**), disponibilizada pelo CMAS, que deverá ser apresentada na forma do Art. 2º.

§ 1º - Candidatos analfabetos e inalistáveis são inelegíveis, de acordo com o § 4º, do Artigo 14 do Capítulo IV da Constituição Federal.

§ 2º - O candidato a conselheiro ou eleitor, para pleitear inscrição, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 5º - O interessado para se cadastrar como candidato ou apenas eleitor deverá apresentar:

- a) documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte);
- b) documento comprobatório da relação do candidato com o seguimento que pretende representar;

c) documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização que valide sua representatividade, na condição de candidato ou apenas de eleitor. **Artigo 6º** - Os cidadãos analfabetos estão impedidos de se cadastrarem como candidatos. **Artigo 7º** - Os profissionais de organizações governamentais estão impedidos de se cadastrarem como candidatos.

Artigo 8º - No ato do cadastramento, deverá ser informado explicitamente a condição pretendida: de candidato, somente eleitor ou eleitor e candidato. **Artigo 9º** - Aplicam-se, ainda, aos participantes, as seguintes condições:

a) os candidatos terão direito a voz e voto e os eleitores terão direito apenas ao voto na Assembleia de Eleição;

b) o candidato deve estar ciente de que a função de membro do Conselho é considerada **serviço público relevante** e não será remunerada, conforme estabelece o parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.724/1995;

Artigo 10 - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 11 - Tornados públicos os resultados do cadastramento, através de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão **02 (dois) dias úteis** para recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo de **03 (três) dias úteis**, para o devido deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único - O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município.

Capítulo IV - Da Assembleia de Eleição e sua Dinâmica

Artigo 13 - Após a instalação da Assembleia, a Coordenação da Mesa submeterá o Regimento Eleitoral à aprovação da Plenária, cujo teor proposto inicial basicamente inclui os seguintes pontos:

a) a Presidência do CMAS instalará a Assembleia e, na sequência, solicitará indicação, por aclamação, do(a) Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

b) o(a) presidente da assembleia fará a leitura do Regimento Eleitoral, submetendo-o à aprovação dos candidatos e eleitores previamente cadastrados;

c) aprovado o Regimento Eleitoral, o(a) Presidente aclamado(a) indicará, entre os presentes, 1 (uma) pessoa para secretariar os trabalhos e 1 (uma) pessoa que não seja candidato ou eleitor para comporem a comissão apuradora;

- a) o(a) Presidente da Assembleia anunciará os candidatos que terão a oportunidade de se apresentarem aos eleitores;
- e) a eleição a eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente do CMAS e entregues a cada eleitor cadastrado pela mesa receptora;
- f) cada eleitor(a) do segmento específico poderá votar em até 3 (três) candidatos do seu segmento, entre aqueles apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia; **g)** concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- h) serão considerados nulos os votos destinados a pessoas não cadastradas como candidatas e em desacordo com o presente regulamento;
- i) em caso de empate, quanto ao número de votos, ficará eleito o candidato com maior idade;
- j) ao final da apuração, será lavrada pelo(a) Secretário(a) a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências;
- k) o candidato que não puder comparecer à Assembleia, por motivo imperioso, ainda assim terá seus votos computados como candidato, não sendo permitida, entretanto, a procuração para o direito a voz e voto.

Capítulo V - Da Apuração dos votos e proclamação dos resultados Artigo 14

- Serão considerados eleitos como **Conselheiros Titulares**, os candidatos que obtiverem **maior número de votos**.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos como **Conselheiros Suplentes**, os candidatos que obtiverem **maior número de votos, em sequência aos votos atribuídos a cada candidato eleito como titular**.

Artigo 16 - Concluída a eleição, a Comissão Eleitoral enviará a Ata ao Presidente do CMAS, que deverá ser homologada pelo colegiado.

Capítulo VI - Dos Grupos de Trabalho Artigo 17 - Para o

presente processo eleitoral, fica estabelecido que:

- a) é de atribuição da Secretaria-Executiva do CMAS realizar o cadastramento do(a)s cidadã(o)s que atendam às condições estabelecidas nos capítulos anteriores como candidatos ou apenas eleitores, conforme a presente Resolução;
- b) A Comissão Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, gestão 2020-2023, na forma já aprovada pelo colegiado é composta pelos seguintes Conselheiros:
 - Silvano Freire Oliveira
 - Ana Júlia Ferreira Lourenço

- Thales Jordane Almeida Oliveira

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

Artigo 18 - À Comissão Eleitoral compete, ao início da Assembleia, finalizar as providências necessárias para a realização do processo eleitoral, encaminhando a **Ata de Eleição** à Presidência do CMAS, para os procedimentos posteriores.

Capítulo VII - Dos Dispositivos Finais

Artigo 19 - Caso o conselheiro eleito deixe de representar a entidade ou organização que o indicou, no seu segmento, a vaga será automaticamente preenchida pelo 1º (primeiro) suplente eleito no próprio segmento. Como encaminhamento devido, novo processo eleitoral será convocado para preenchimento da vacância. **Artigo 20** - Recebida a **Ata de Eleição**, a Presidência do CMAS providenciará: I - o encaminhamento para homologação pelo colegiado;

II - a divulgação, por ATO do CONSELHO, dos resultados, em publicação no Diário Oficial do Município e

III - ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, com a informação formal dos nomes dos **Conselheiros Eleitos como Titulares e Suplentes**;

Artigo 21 - Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselheiro eleito.

Artigo 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 25 de maio de 2023

SILVANO FREIRE OLIVEIRA

Coordenador da Comissão Eleitoral

JAILTON LIMA DA SILVEIRA

Presidente CMAS/Campinas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– CMAS –

Rua Ferreira Penteadado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo
Fone: (19) 3733-7390 Ramal 1
cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Resolução CMAS nº 050/2023 - Eleição Complementar no CMAS

Anexo I

Endereço _____

E-mail: _____

Profissão _____

Estado Civil _____

Seguimento

que

representa:

() profissionais ou dos órgãos de classe ligados à área da assistência social;

() entidades e organizações de assistência social

() usuários ou representantes de usuários da assistência social no município

Campinas, ____ de _____ de 2023